



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3362 DE 09 DE MAIO DE 2018.

Publicado no Boletim Oficial 022 de 18/05/2018.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.069/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.069, de 23 de dezembro de 2013, fica acrescido de dois parágrafos, cujas redações são as seguintes:

Art. 7º. (...)

§ 1º. Fica expressamente vedada a compra de bebidas alcoólicas, cigarros e artigos afins, através do ticket-alimentação, previsto no *caput* deste artigo, sob pena da perda imediata da concessão do benefício, bem como o descredenciamento da empresa infratora.

§ 2º. Os estabelecimentos credenciados ao recebimento do ticket-alimentação deverão colocar avisos, em local visível, alertando sobre a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 24 de abril de 2018.

**Roque Cerqueira da Silva
Presidente**

Autoria: Vereador Reginaldo Engenheiro Passos